

PARECER Nº 766/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 31481/2025

Autoria: Vereador Kássio Coelho

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: “**CONCEDE O TÍTULO HONORIFICO COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA AO SENHOR DIELO ALEXANDRO ALMEIDA DA SILVA.**”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que tem como objetivo a concessão de Título **COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA** para a pessoa homenageada em epígrafe.

Consta documentação nos anexos avulsos.

É a síntese do necessário.

II - EXAME DA MATÉRIA

O Título em questão é destinado a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, no âmbito do município de Cuiabá.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

Ademais, o Título Honorífico denominado Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza foi instituído pela Resolução nº 16/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Título Honorífico denominado Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, destinado a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, no âmbito do município de Cuiabá.



Art. 2º Fará jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito previsto no artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no [§ 2º do artigo 1º](#) da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012.

Nesse sentido, a concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão de honrarias. Vejamos o que dispõe o parágrafo segundo do art. 1º da resolução nº 002/2012:

Art. 1º, § 2º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;***
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;***
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;***
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;***
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;***
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.***

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);
Currículo/Biografia do Homenageado (JUSTIFICATIVA);
Declaração de Anuência (anexos avulsos);
Declaração de Idoneidade (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);



Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos).

III - REDAÇÃO

O projeto atende às exigências a respeito da técnica legislativa impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, razão pela qual é necessária emenda para adequar o texto da propositura à finalidade da honraria concedida.

Ressalta-se que o nome do homenageado deve ser redigido conforme consta no documento pessoal apresentado nos anexos avulsos.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

V - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340030003300330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 25/09/2025 08:58

Checksum: **4F7607AA61E063EFD1357F1ABD3B7F66414138D675298C6BBA5A72453B67D924**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003300330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.